

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO ANGAI DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA Nº 029/2015.**

Contrato celebrado entre o Município de Faxinalzinho por representação legal do Prefeito Municipal Sr. **SELDO PELIN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 565.718.440-87, e RG nº 1030439366, residente na Rua da Matriz nº11, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Sociedade Empresarial Limitada, inscrita no CNPJ n. °04.217.590/0001-60, sito na Rodovia da Uva 902 Roça Grande cidade de Colombo, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo Tomada de Preço nº 001/2015, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a aquisição de medicamentos para a Unidade Básica de Saúde, conforme Tomada de Preço nº001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$:18.899,50 (dezoito mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centávos) e será contraprestado na entrega dos produtos, com a pertinente emissão de Nota Fiscal, conforme itens e quantidades vencidos pela empresa licitante, aqui CONTRATADA, a seguir relacionados:

| Item | Qtdade | Unid. | Percentual | Especificações | Valor Unit. | Valor Total |
|-------------|---------------|--------------|-------------------|---|--------------------|--------------------|
| 043 2000 | comp | 100% | | Bupropiona 150mg Marca: EMS | 0,390 | 780,00 |
| 059 1000 | ampola | 100% | | CETOPROFENO 100MG injetável Marca: U. QUIMICA | 2,990 | 2.990,00 |
| 060 200 | amp. | 100% | | Cetoprofeno 50mg/ml. ampola 2 ml Marca: U. QUIMICA | 1,450 | 290,00 |
| 074 5000 | drég | 100% | | Cloreto de potássio 600 mg Marca: NOVARTIS | 0,489 | 2.445,00 |
| 096 100 | ampo | 100% | | Dimenidrato 3 mg + piridoxina 5mg/ml + glicose 100 mg/ml + frutase 100mg/ml. ampola 10 ml Marca: NYCOMED | 2,650 | 265,00 |
| 105 8000 | CPR | 100% | | ESPIRONOLACTONA 25 MG Marca: ASPEN | 0,085 | 680,00 |
| 106 2000 | caps | 100% | | Esomeprazol magnesico tri-hidratado 20 mg Marca: GERMED | 0,690 | 1.380,00 |
| 132 500 | fra | 100% | | Ibuprofeno 50mg/ml. gotas Marca: MULTILAB | 0,879 | 439,50 |
| 134 3000 | Comp | 100% | | Imipramina 25 mg | 0,145 | 435,00 |

| | | | | |
|---------------------|------------|---|-------|------------------|
| 1383000 | Cp 100% | Marca: CRISTALIA Isossorbida 20mg mononitrato | 0,052 | 156,00 |
| 1474000 | comp. 100% | Marca: BIOLAB Loperamida 2mg | 0,068 | 272,00 |
| 1515000 | CPR 100% | Marca: GLOBO LOSARTANA POTASSICA + HIDROCLOROTIAZIDA | | |
| | | 100/25 MG Marca: SEM | 0,225 | 1.125,00 |
| 15320000 | CPR 100% | LOSARTANA POTASSICA 50MG | 0,039 | 780,00 |
| | | Marca: GEOLAB | | |
| 1635000 | Comp. 100% | Metoclopramida 10mg cloridrato | 0,053 | 265,00 |
| | | Marca: BELFAR | | |
| 1834000 | Compr 100% | Pantoprazol 40 mg | 0,245 | 980,00 |
| | | Marca: EMS | | |
| 1846000 | Compr 100% | Pantoprazol 20 mg | 0,192 | 1.152,00 |
| | | Marca: EMS | | |
| 2002000 | compr 100% | Propranolol 80 mg | 0,065 | 130,00 |
| | | Marca: VITAPAN | | |
| 2371500 | compr 100% | Vildaglipitina 50 mg + metformina, cloridrato 500 mg | 2,890 | 4.335,00 |
| | | Marca: NOVARTIS | | |
| Totalização: | | | | 18.899,50 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Objeto desta Licitação será pago ao Proponente – Vencedor no prazo de (30) trinta dias, mediante apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal correspondente à quantidade fornecida, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e item 8 do edital de Tomada de Preço 001/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

O prazo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de fornecimento, sendo facultado ao Município/Contratante o fracionamento de pedidos conforme a necessidade, dentro do prazo de 06 (seis) meses, prazo estimado pela Municipalidade para o consumo, podendo ser prorrogado caso haja estoque a ser retirado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente contrato não sofrerá reajustamento de preço.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
01 – SECRETARIA E SERVIÇOS DA SAÚDE
2.006 – Manutenção dos Serviços de Saúde
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no cronograma, em anexo, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do artigo 79 daquele texto legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, e ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso I do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO

Fica designado o Secretário de Saúde, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Fornecimento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Faxinalzinho, 02 de março do ano de 2015.

SELSO PELIN
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE.

Angai Distribuidora de Med. Ltda EPP
C/CONTRATADA

Ivolmir de Moura Garces
Gestor do Contrato
Registre-se.